Lei nº 704, de 25 de setembro de 2008

Dispõe sobre a prorrogação da Concessão de Direito Real de uso do imóvel onde está situada a empresa Yazaki do Brasil Ltda., que foi autorizado pela Lei Municipal nº 360, de 12 de julho de 2004, autorização para realização de benfeitorias no mesmo imóvel, isenção de tributos municipais e dá outras providências, em conformidade com a Lei nº 321, de 30 de março de 2004.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, a partir do término estabelecido na Lei Municipal nº 360, de 12 de julho de 2004, o prazo da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel onde está sediada a empresa **YAZAKI DO BRASIL LTDA**., na Rua Arthur Celestino da Silva nº 600, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, referente a um imóvel urbano denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo um barracão, de propriedade do Município.

Parágrafo único - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de Concessão de Direito Real de Uso com vencimento até 12/07/2034 (doze de julho de dois mil e trinta e quatro), tomando por base que a Lei Municipal nº 360, de 12 de julho de 2004, concedeu o direito real de uso por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica também autorizado à empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA. a promover no referido imóvel, melhorias, aumento e alterações, desde que previamente aprovados pelo departamento de engenharia municipal, e em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., o patrimônio ali edificado será reincorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Parágrafo único - Todas as benfeitorias, reformas, melhorias e ampliações feitas e autorizadas no imóvel serão feitas às custas exclusivas da empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA. e no caso de restituição do imóvel, por qualquer motivo, não terá direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio publico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 321, de 30 de março de 2004, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do referido imóvel pelo prazo de duração da concessão autorizada pela presente Lei.

Art. 5º - A beneficiária deverá requerer até 31 de janeiro de cada ano a isenção referente àquele exercício, mediante a comprovação do número de empregos diretos que está gerando no momento do requerimento.

Art. 6º - No momento da concessão do beneficio a empresa deverá apresentar as certidões negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como a Certidão Negativa de INSS e a de Regularidade com o FGTS, todas em plena vigência.

Art. 7º – Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal viabilizará o treinamento dos futuros colaboradores da empresa através de convênio com o SENAI.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigo 14 da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 321, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre o incentivo as Indústrias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 25 de setembro de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal